



澳門金融管理局
AUTORIDADE MONETÁRIA DE MACAU

Aviso nº 009/2010-AMCM

Assunto: SUPERVISÃO DA ACTIVIDADE SEGURADORA – CAUCIONAMENTO DE PROVISÕES TÉCNICAS NOS CASOS DE SINISTRO DE VALOR ANORMALMENTE ELEVADO OU DE “FRONTING”

De acordo com o estabelecido no nº 5 do artigo 61º do Decreto-Lei nº 27/97/M, de 30 de Junho, “perante a ocorrência de um sinistro de valor anormalmente elevado, a AMCM pode permitir que a provisão para sinistros seja caucionada pelo montante correspondente ao pleno de retenção da seguradora ou por outro determinado pela AMCM”;

Por outro lado, em conformidade com o disposto no nº 6 dessa normal legal “os critérios respeitantes à aplicação do disposto no número anterior são estabelecidos por aviso da AMCM”;

Entretanto, dada a implementação de projectos relevantes para a economia da Região Administrativa Especial de Macau e cujo valor excede a capacidade de aceitação por parte das seguradoras autorizadas localmente, tem sido comum a prática de celebração de contratos “fronting”, pelos quais se concretiza a cobertura do seguro por aquelas entidades e se garante aos tomadores dos seguros a aplicação da legislação e jurisdição de Macau;

Face ao exposto, o Conselho de Administração, ao abrigo do determinado no nº 2 do artigo 10º do supramencionado regime jurídico, estabelece o seguinte:

- 1º. Por “sinistro de valor anormalmente elevado” entende-se qualquer sinistro em ramo de seguro cujo índice de sinistralidade da seguradora seja igual ou superior a 25% do que a média geral desse índice (no ramo em apreço) nos três anos anteriores;*
- 2º. Nessa situação, a AMCM pode autorizar o caucionamento das provisões para sinistros pelo pleno de retenção da seguradora, se o “rating” da resseguradora for “A” ou superior (“Standard & Poor’s”) ou por montante determinado pela AMCM se o “rating” da resseguradora for inferior a “A” (“Standard & Poor’s”); e*
- 3º. No caso de “fronting”, o caucionamento (seja das provisões para riscos em curso ou das provisões para sinistros) pelo pleno de retenção só é aceite nas seguintes duas condições:*



澳門金融管理局
AUTORIDADE MONETÁRIA DE MACAU

- *O valor do capital seguro seja, pelo menos, de MOP 100,000,000.00 para cada operação de “fronting”; e*
 - *O “rating” da seguradora /resseguradora parte no “fronting” não seja inferior a “A” (“Standard & Poor’s”).*
- 4º. *Para efeitos de aplicação deste aviso entende-se por “fronting” o acordo pelo qual a companhia cedente (a seguradora ou companhia “fronting”), cede o risco que aceitou para a sua resseguradora retendo, apenas, uma porção não superior a 5% daquele risco, por sua própria conta;*
- 5º. *Nessas situações a seguradora requerente deve apresentar à AMCM prova documental do acordo de “fronting”, conjuntamente com a sua proposta de caucionamento das provisões técnicas;*
- 6º. *Este aviso entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e revoga o aviso n.º 008/2007-AMCM, de 21 de Junho.*

Autoridade Monetária de Macau, aos 24 de Junho de 2010.

Pel’O Conselho de Administração:

Presidente, Anselmo Teng.

Administrador, António José Félix Pontes.